TC 019.004/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial

Sumário: Convênio. Omissão no dever de prestar contas. Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos. Citação.

Despacho

Autorizo, com fulcro no art. 157 do RI/TCU, a citação do responsável, Sr. Antônio Carlos Farias Nunes, nos seguintes termos:

> Fica Vossa Senhoria, nos termos dos arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, II, do RI/TCU, citado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, a: (a) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Gandu/BA por meio dos Convênios nºs 95.197/1999 e 94.588/1999; ou (b) apresentar alegações de defesa, ou; (c) recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a quantia devida, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão do fato abaixo descrito:
>
> **Origem do débito:** Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Gandu/BA por meio dos Convênios nºs 95.197/1999 e 94.588/1999.
>
> **Valores originais dos débitos e datas das ocorrências:**
>
> Convênio nº 95.197/1999: R$ 9.400,00, em 30/12/1999
>
> Convênio nº 94.588/1999: R$ 9.700,00, em 24/2/2000
>
> **Para obtenção de esclarecimentos adicionais e dos elementos necessários ao atendimento da citação, Vossa Senhoria poderá solicitar à unidade técnica deste Tribunal vista e cópia integral dos autos.**

Brasília, de dezembro de 2010.

WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45319327.